



VALORIZAÇÃO DO MÉRITO

(Oficiais das Armas, do Sv Int e do QMB)



Extrato do Quadro "Promoção por Bravura" - Óleo sobre tela, de Sérgio Lopes Reis (1998)

2017

INTRODUÇÃO

Caro oficial,

Este caderno tem por finalidade esclarecer aspectos sobre o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) **dos Oficiais de Carreira das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico**, conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008.

A valorização do mérito dos militares é realizada por meio da seleção dos componentes da profissão militar prevalentes para a Política de Pessoal, consideradas as especificidades de cada processo seletivo ou de promoções.

Os componentes da profissão militar a serem considerados pela Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) para compor as listas de valorização do mérito nos diversos processos seletivos e de promoções poderão ser estabelecidos pelos seguintes órgãos e comissão:

- Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);
- Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- Comissão de Promoção de Oficiais; e
- Secretaria-Geral do Exército (SGEx).

Os componentes da profissão militar, prevalentes para a valorização do mérito nos processos seletivos ou de promoções, serão alterados pelos órgãos responsáveis, conforme sejam atualizadas as diretrizes da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

A DA Prom gostaria que o Senhor conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados no SVM, em especial, como ocorre a pontuação da Ficha de Valorização do Mérito (FVM), produto utilizado nos diversos processos seletivos e de promoções.

A fim de facilitar a compreensão, primeiramente são apresentados os componentes da profissão militar constantes da legislação em vigor, e, em seguida, são esclarecidas as principais dúvidas dos militares, especialmente daqueles incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções.

Se restarem questionamentos, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente sua Ouvidoria (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>). Será uma satisfação poder ajudá-lo.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS	4
3. COMPONENTES PREVALENTES	5
a. Medalhas e Condecorações Nacionais	5
Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:	6
Dúvidas frequentes:.....	6
b. Elogios de Citação de Mérito	6
Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:	7
Dúvida frequente:	7
c. Cursos Realizados	7
Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:	7
Dúvidas frequentes	8
d. Habilitação em Idiomas	9
Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:	9
Dúvida frequente:	9
e. Trabalhos Úteis	10
Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:	10
Dúvida frequente:	10
f. Atividades Essenciais (TAF/TAT)	10
Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:	11
Dúvidas frequentes:	11
g. Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD)	13
Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:	13
Dúvidas frequentes:.....	14
h. Vivência Profissional	15
Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:	16
Dúvida frequente:	16
i. Tempo de Instrutor ou de Auxiliar de Instrutor	17
Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:	17
j. Deméritos	18
Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:	18
Dúvida frequente:	18
4. ESCLARECIMENTOS FINAIS	18

1. LEGISLAÇÃO

a. Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008;

b. Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.521, de 19 DEZ 14;

c. Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 095-DGP, de 22 de maio de 2017; e

d. Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 3ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 098-DGP, de 22 de maio de 2017.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

a. A FVM **pontuada** é disponibilizada ao militar **mensalmente**. O interessado visualiza os pontos dos componentes da profissão militar que podem ser considerados para efeito de valorização do mérito. **Quando o militar estiver incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções**, a pontuação apresentada na FVM, **específica para aquele processo**, é a que será utilizada para a organização do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM).

b. As FVM pontuadas mensalmente estarão sempre atualizadas, **desde que os eventos estejam corretamente homologados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP)**. Portanto, é de **extrema relevância verificar o correto e oportuno lançamento de dados na sua Ficha Cadastro (Fi Cdtr), realizado por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX)**. É da Fi Cdtr de cada militar que são importados os eventos valorizados pelo SVM.

c. O SVM somente poderá considerar as informações que estiverem **corretamente homologadas na BDCP**.

d. Atenção especial deve ser dada ao **“Quadro de Movimentações”** da Fi Cdtr. O SVM leva em consideração o preenchimento correto de todos os campos. **Apenas o penúltimo e o último registro da coluna “Término” poderão estar sem preenchimento**. A falta de datas ou o preenchimento incorreto de algum registro ocasionarão incorreções na FVM. As correções do Quadro de Movimentações devem ser requeridas à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM).

e. A **avaliação (perfil) gerada pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD) não é um componente da valorização do mérito**.

f. Para **os processos de promoções**, a data de encerramento das alterações e a data limite para atualização da base de dados seguem a seguinte tabela:

CALENDÁRIO DE PROMOÇÕES

QUADRO DE ACESSO	ANO A-1			ANO A		
	Encerramento das alterações	Data limite de atualização	Encerramento das alterações	Data limite de atualização	Data de promoções	
Quadro de Acesso por Escolha	QAE 01	10 SET	20 OUT	-	-	31 MAR
	QAE 02	-	-	10 FEV	25 MAR	31 JUL
	QAE 03	-	-	10 JUN	15 JUL	25 NOV
Coronel	Legislação: - Anexo A das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.521, de 19 DEZ 14					
Quadro de Acesso por Merecimento	QAM 01	15 DEZ	-	15 JAN	-	30 ABR
	QAM 02	-	-	15 ABR	15 MAIO	31 AGO
	QAM 03	-	-	15 AGO	15 SET	25 DEZ
Capitão, Major ou Tenente-Coronel	Legislação: - Anexo B das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.521, de 19 DEZ 14					

g. As solicitações de correção das FVM, por meio de DIEx, ouvidoria, radiograma ou requerimento **deverão estar amparadas na legislação em vigor e acompanhadas da documentação comprobatória necessária (cópia autenticada ou autêntica de boletim). Sugere-se atenta leitura da legislação do SVM, de forma a se evitar requerimentos sem fundamentação.**

3. COMPONENTES PREVALENTES

a. Medalhas e Condecorações Nacionais

- 1) Serão consideradas somente as medalhas e condecorações relacionadas nas EB30-IR-60.004.
- 2) Para considerar a medalha/condecoração, o SVM tomará como referência **a data de publicação da concessão.**
- 3) O fato de o militar possuir determinada medalha nem sempre lhe garante a pontuação automática, pois o SVM **leva em consideração o posto do militar.**
- 4) No caso de medalhas de mesma natureza, o SVM considera **apenas aquela de maior pontuação.**
- 5) O militar deve verificar se já possui todas as medalhas, que, na sua ótica, poderia fazer jus, principalmente a Medalha Militar (Medl Mil) e a Medalha Corpo de Tropa (Medl C Tr). Deve verificar, também, se a concessão foi publicada em data anterior à de encerramento das alterações para o processo de promoções ou seletivo em questão. Caso ainda não as possua, providenciar, junto à Seção de Pessoal da sua organização militar (OM), a sua solicitação, via aplicativo da Secretaria-Geral do Exército.

- 6) Somente após a homologação da comenda na BDCP, o militar fará jus à pontuação da Medl.
- 7) O SVM considera a data do BE ou DOU que publicou a concessão da medalha, e não a data da portaria de sua concessão.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

- a) caso possua a Medalha Marechal Hermes, verificar se está homologada na BDCP;
- b) o SVM atribui a pontuação de determinadas medalhas, **de acordo com o posto do militar**, conforme consta do art. 6º das EB30-IR-60.004; e
- c) a Medalha Caxias (Código 060) - MCAX - BRASIL - somente é concedida ao cadete que, findo o curso, for julgado o mais distinto entre os colocados em 1º lugar em cada arma [letra “a)” do art. 183 do Decreto nº 5.847, de 22 JUN 1940].

Dúvidas frequentes:

(a) Sou major e estou incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções em 30 ABR Ano A. Vou receber a pontuação da Medl C Tr Bronze, caso a concessão seja publicada, após 15 DEZ Ano A-1?

Não. O encerramento das alterações para o QAM 01/Ano A ocorrerá em 15 DEZ Ano A-1, conforme o calendário constante do Anexo B às EB10-IG-02.001. O SVM não considera os eventos publicados após a data de encerramento das alterações para os respectivos processos, de acordo com o Anexo B das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.521, de 19 DEZ 14.

(b) Tenho direito à pontuação das Medl Serviço Amazônico, Osório - o Legendário e Missão de Paz, as quais já constam da minha Fi Cdtr?

Não. O SVM não considera tais medalhas, pois não constam do art. 6º das EB30-IR-60.004.

b. Elogios de Citação de Mérito

1) Os elogios de citação de mérito somente poderão ser considerados pelo SVM, **após parecer favorável de Comissão de Avaliação ou Conselho de Revisão, homologação pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal e cadastro na BDCP.**

2) Após a concessão de elogio, o militar terá o prazo de **doze (12) meses** para a remessa de requerimento solicitando sua homologação pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (inciso IV do art. 6º da Port nº 212-DGP, de 7 SET 14).

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) **Referência Elogiosa não é Elogio de Citação de Mérito.**

b) Somente o elogio homologado pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, como “Elogio de Citação de Mérito”, pode ser considerado pelo SVM (art. 7º, § 1º, das EB30-IR-60.004).

Dúvida frequente:

- Fui elogiado pelo Comandante Militar de Área e o elogio já está homologado na BDCP.

Por que a pontuação não aparece na minha FVM?

O Sr deve ter recebido uma “**Referência Elogiosa**” (art. 3º das IG 30-09, aprovadas pela Port Cmt Ex nº 718, de 29 NOV 1999) e não um “**Elogio**” (art. 2º, inciso I, das IG 30-09). O SVM somente pode considerar os ELOGIOS DE CITAÇÃO DE MÉRITO (art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, das IG 30-09), após homologação pelo Ch DGP, de acordo com o art. 7º, § 1º, das EB30-IR-60.004. Desta forma, o Sr não faz jus à pontuação do componente **Elogios de Citação de Mérito**.

c. Cursos Realizados

1) As informações referentes aos cursos serão processadas pelo SVM, desde que publicadas até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologadas na BDCP até a data limite de atualização da base de dados.

2) O SVM poderá considerar o curso de especialização ou de extensão, mesmo que concluído em data anterior à última formação, desde que abrangido pela Linha de Ensino relacionada ao Universo Básico no qual o militar estiver inserido.

3) As informações referentes à realização do CGAEM poderão ser consideradas somente a partir de 15 de dezembro do ano de realização, independente da data de sua conclusão.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) verificar se os cursos estão com as **datas de término, os graus finais e as classificações** corretamente homologadas na BDCP;

b) o SVM considerará como equivalentes os cursos de política, estratégia e alta administração, juntamente com suas respectivas pós-graduações, realizados na ECEME, na Escola de Guerra Naval (EGN), na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) ou na Escola Superior de Guerra (ESG);

c) os CAEM, os cursos de política e estratégia e alta administração (CPEAA), o CGAEM, bem como suas respectivas pós-graduações, não serão considerados cumulativamente;

d) o SVM considerará, para os militares da Linha de Ensino Militar Bélico, as informações dos cursos integrantes do Sist Ens Ex, quando a designação for publicada em aditamento da DCEM e constar do quadro de movimentações do extrato da Ficha Cadastro (Fi Cdtr);

e) os cursos de formação, de graduação ou de pós-graduação devem atender, no que couber, aos requisitos da Lei de Ensino do Exército Brasileiro e de sua regulamentação, bem como dos Regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino do Exército. Para os cursos civis, também devem ser observadas as prescrições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

f) no caso de o militar possuir mais de um curso de formação, será considerado apenas o último curso;

g) somente os cursos de especialização/extensão, concluídos após a última formação de militar de carreira, podem ser considerados pelo SVM; e

h) não são considerados pelo SVM, para os oficiais das Armas, do Sv Int e do QMB:

(1) o Curso de Preparação à ECEME - Especialização em Bases Geo-Históricas para Formulação Estratégica (C Prep ECEME), bem como sua respectiva pós-graduação;

(2) os cursos de pós-graduação realizados em estabelecimento de ensino civil;

(3) os cursos realizados no exterior;

(4) as pós-graduações *stricto sensu* e *lato sensu*, realizadas no exterior; e

(5) títulos supridos *lato sensu* e *stricto sensu*.

Dúvidas frequentes

a) Qual é a legislação que trata dos cursos que pontuam na FVM?

A legislação é composta pelas EB30-IR-60.004, nos seus art. 8º e 9º, em consonância com o Catálogo de Códigos de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, criado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08.

b) Posso pontuar um curso de especialização/extensão concluído antes da minha formação na AMAN?

Depende da situação. Poderá ser considerado o curso de especialização/extensão, mesmo que concluído em data anterior à formação na AMAN, desde que abrangido pela linha de ensino militar bélico, de acordo com art. 21, parágrafo único, das EB30-IR-60.004.

Exemplos:

1º Se um então militar de Infantaria concluir o Curso Básico Paraquedista como sargento, não receberá os pontos do referido curso de especialização, após a sua formação como oficial do Quadro Complementar de Oficiais (QCO). No entanto, se esse mesmo militar fosse Sgt de Saúde e a sua formação posterior for como oficial do Serviço de Saúde, ele receberá a pontuação.

2º Caso o militar conclua o Curso Básico Paraquedista como cadete, receberá os pontos do referido curso de especialização, após sua formação na AMAN (Linha de Ensino Militar Bélico), pois continuará na mesma linha de ensino.

d. Habilitação em Idiomas

Poderão ser considerados, no máximo, **3 (três) idiomas**, com pontuação determinada pelo Índice de Proficiência Linguística (IPL) alcançado pelo militar, e homologados na BDCP.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

(a) verificar se o IPL, após ter sido publicado pelo Centro de Idiomas do Exército (CIdEx), está homologado na BDCP;

(b) o CIdEx é o único órgão responsável pela publicação e homologação da habilitação em idiomas estrangeiros dos militares da Força; e

(c) o SVM poderá considerar a habilitação em idioma estrangeiro, desde que o **IPL mínimo 2122** esteja homologado na BDCP.

Dúvida frequente:

- Sou major e estou incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções em 30 ABR Ano A, mas o CIdEx publicou o resultado (ING 3333) no Ano A. Creio que o CIdEx “errou”, pois publicou após a data de encerramento das alterações (15 DEZ Ano A-1). A minha pontuação será considerada?

O CIdEx tem seu próprio cronograma de trabalho, não cabendo qualquer questionamento quanto às datas de análise/classificação/publicação/cadastro dos resultados dos testes de habilitação em idiomas. Assim, analisando-se a demanda, convém esclarecer que:

- a data de encerramento das alterações (última data em que o evento pode ser publicado, para ser considerado pelo SVM no processo de promoções em 30 ABR Ano A) ocorreu em 15 DEZ Ano A-1;

- o SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP até a data limite de atualização da base de dados, de acordo com o previsto no Anexo B das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.521, de 19 DEZ 14; e

- o resultado do seu teste foi publicado no ANO A, ou seja, após o encerramento das alterações para as promoções em 30 ABR Ano A. Do exposto, o Sr não faz jus à respectiva pontuação.

e. Trabalhos Úteis

1) O SVM poderá considerar os trabalhos úteis com classificação “**Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito**” homologada pelo EME, de acordo com as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003), 2ª Edição, 2015, aprovadas pela Port nº 265-EME, de 22 OUT 15.

2) As pontuações serão atribuídas conforme previsão contida no art. 11 das EB30-IR-60.004.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) A Diretoria de Avaliação e Promoções homologará o trabalho útil na BDCP, após a publicação em boletim do Estado-Maior do Exército, desde que determinado por aquele Órgão de Direção Geral.

b) Somente o trabalho julgado “**Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito**” pelo EME poderá ser homologado na BDCP e, conseqüentemente, considerado pelo SVM.

Dúvida frequente:

- Como faço para pontuar nesse componente?

O Sr terá que elaborar um trabalho relacionado com a **Gestão do Conhecimento Doutrinário** e submetê-lo à avaliação do Estado-Maior do Exército (EME). O EME examinará o trabalho apresentado, em conformidade com as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003), 2ª Edição, 2015, aprovadas pela Portaria nº 265-EME, de 22 OUT 15. Após análise, o EME classificará o trabalho como “**APROVEITÁVEL, COM PONTUAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DO MÉRITO**”, “**APROVEITÁVEL, SEM PONTUAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DO MÉRITO**” ou “**NÃO APROVEITÁVEL**”. O SVM somente poderá considerar o trabalho classificado como “**APROVEITÁVEL, COM PONTUAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DO MÉRITO**”, de acordo com o art. 11 das EB30-IR-60.004.

f. Atividades Essenciais (TAF/TAT)

1) O SVM somente poderá considerar os conceitos/menções dos TAF e dos TAT, referentes aos últimos cinco anos **anteriores ao ano civil em curso (os resultados do ano corrente NÃO constam da FVM)**.

2) Apenas os conceitos/menções “E”, “MB” e “B” dos TAT e TAF poderão ser considerados.

3) A OM deverá publicar a menção do TAF realizado, de acordo com a idade do militar na data de realização do teste.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) Considerando-se o ano da concorrência às promoções como “Ano A” ou “ano civil em curso”, verificar se todos os conceitos/menções dos TAF e TAF, referentes aos últimos cinco anos (Anos A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5) estão corretamente homologados na BDCP.

b) Poderão ser considerados os resultados dos TAF e dos TAT, referentes aos últimos cinco anos, **anteriores ao ano civil em curso**.

c) Os TAF e TAT, **referentes ao ano civil em curso, não** são considerados pelo SVM.

Dúvidas frequentes:

a) **Sou major e estou incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções em 25 DEZ. Já realizei os 1º e 2º TAF deste ano, bem como o TAT, e seus resultados já foram publicados e homologados na BDCP. Constam da minha FVM, mas não da FVM a ser utilizada para as promoções em 25 DEZ. Está correto?**

Sim, está correto, pois, conforme previsto no § 1º do art. 12 das EB30-IR-60.004, poderão ser considerados somente as menções dos TAF e os conceitos dos TAT, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso.

b) **Sou capitão, e os resultados do meu 3º TAF/Ano A-1 e TAT/Ano A-1 foram publicados em 26 OUT Ano A-1 e 10 NOV Ano A-1, respectivamente. Por estarem incorretos, foram republicados em 5 JAN Ano A e cadastrados/homologados na BDCP em 6 JAN Ano A. Os novos resultados constam da minha FVM disponibilizada em 10 FEV Ano A, mas não constam da FVM a ser utilizada para as promoções em 30 ABR Ano A. O que houve?**

Observemos o seguinte:

1º os resultados do 3º TAF/A-1 e do TAT/A-1 foram publicados em 26 OUT Ano A-1 e 10 NOV Ano A-1, respectivamente, antes do encerramento das alterações;

2º os novos resultados do 3º TAF/A-1 e do TAT/A-1 foram publicados em 5 JAN Ano A, após o encerramento das alterações;

3º os novos resultados do 3º TAF/A-1 e do TAT/A-1 foram cadastrados e homologados na BDCP, em 6 JAN Ano A;

4º a data de encerramento das alterações (última data em que o evento pode ser publicado, para ser considerado pelo SVM no processo de promoções em 30 ABR Ano A) ocorreu em 15 DEZ Ano A-1, de acordo com o Anexo B das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.521, de 19 DEZ 14; e

5º o SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados (art. 21 das EB30-IR-60.004).

Ou seja, os novos resultados do 3º TAF/A-1 e TAT/A-1 foram publicados após a data de encerramento das alterações para as promoções em 30 ABR Ano A. Deste modo, o Sr não faz jus às respectivas pontuações, de acordo com o Anexo B das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.521, de 19 DEZ 14.

c) Sou tenente-coronel e estou incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções em 30 ABR Ano A. Meus TAF/TAT dos anos A-3 e A-2 estão homologados na minha Fi Cdtr. Faço jus às pontuações. Por que não constam da minha FVM a ser utilizada para as promoções em 30 ABR Ano A?

Em princípio, o Sr faz jus às pontuações, pois a legislação prevê:

1º poderão ser considerados os TAF/TAT realizados nos últimos cinco anos, anteriores ao ano civil em curso;

2º se as promoções serão no ano A, o ano civil em curso será o ano A. Logo, os TAF/TAT a serem considerados serão aqueles referentes aos anos A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5; e

3º a data de encerramento das alterações (última data em que o evento pode ser publicado, para ser considerado pelo SVM no processo de promoções em 30 ABR Ano A) ocorreu em 15 DEZ Ano A-1.

Verificando-se os seus dados, constatou-se o seguinte:

1º os resultados dos TAF/TAT A-3 e A-2 foram **publicados** em 13 DEZ Ano A-1, **antes** do encerramento das alterações para as promoções em 30 ABR Ano A;

2º os resultados dos TAF/TAT A-3 e A-2 foram **cadastrados** na BDCP, em 1º FEV Ano A, **após** o encerramento das alterações para as promoções em 30 ABR Ano A;

3º as **homologações** dos resultados dos TAF/TAT A-3 e A-2 na BDCP ocorreram somente em 18 FEV Ano A, **após** o encerramento das alterações para as promoções em 30 ABR Ano A;

4º as Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87), aprovadas pela Port nº 147-DGP, de 23 SET 11, estabelecem que “o cadastramento de dados será realizado via SiCaPEX, em três níveis de responsabilidade: o operador, o encarregado de pessoal e o homologador, que será o comandante, chefe ou diretor”, sendo a **HOMOLOGAÇÃO** a “etapa final do cadastramento, correspondendo a ação de confirmação, ratificação ou aprovação pela autoridade homologadora, feita no SiCaPEX, dos dados individuais e do registro funcional, lançados na BDCP”; e

5º o SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados (art. 21 das EB30-IR-60.004).

Ou seja, os resultados dos seus TAF/TAT A-3 e A-2, mesmo publicados antes do encerramento das alterações, foram homologados na BDCP após a data limite de atualização da BDCP, para as promoções em 30 ABR Ano A. Do exposto, o Sr não faz jus às respectivas pontuações.

g. Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD)

1) O SVM poderá considerar o tempo de serviço após a formação e/ou graduação, por ano ou fração superior a cento e oitenta (180) dias, contado a partir da data de conclusão do curso de formação na AMAN.

2) O militar deverá providenciar a homologação do tempo de comando de Pelotão Especial de Fronteira (PEF) na BDCP, por intermédio de solicitação junto à DCEM, acompanhada da documentação comprobatória.

3) Os TSSD de **Missão de Paz no Exterior, Comando de OM e Comando de PEF** deverão ter sua informação registrada no **quadro de movimentações (coluna “Situação”) do extrato da Fi Cdtr.**

4) O TSSD **Professor do IME** não será considerado para os oficiais das Armas, do Sv Int e do QMB.

5) Os TSSD, exceto tempo de serviço após a formação, não poderão ser computados pelo SVM, quando seus períodos coincidirem com aqueles referentes a Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) Conforme previsto no art. 22 das EB30-IR-60.004, não será considerado pelo SVM, para o cômputo de **qualquer TSSD**, o tempo:

- que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;

- passado em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);

- passado como desertor; e

- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

b) Os Tempos em Missão de Paz no Exterior; em exercício de Comando de OM (U/SU/Pel/PEF); e Ch SFPC/RM:

- deverão estar registrados, obrigatoriamente, no Quadro de Movimentações (Qd Mov) da Fi Cdtr do militar; e

- não poderão ser computados pelo SVM, quando seus períodos coincidirem com aqueles referentes a Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior.

c) Os TSSD de Gerente de Projeto estratégico ou estruturante; Ch/S Ch EM de OM comandada por oficial-general; assistente de subchefia do EME e do COTER; OD; S Cmt/S Ch/S Dir de OM (U/SU); Cmt SU incorporada a OM; e em OM de Aviação do Exército, Forças Especiais, Guerra Eletrônica ou do Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército:

- deverão ser comprovados por meio de comissão, reconhecidos pelo comandante da OM atual do militar e cadastrados na BDCP, em conformidade com as EB30-N-60.033, 3ª edição, 2017;

- não poderão ser computados pelo SVM, quando seus períodos coincidirem com aqueles referentes a Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior.

- conforme previsto no art. 24 das EB30-N-60.033, não serão considerados pelo SVM, para o cômputo destes TSSD, os tempos:

- **respondendo pelo cargo;**

- afastado temporariamente por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

- no cumprimento de missão no exterior;

- fora da Força, em qualquer situação de movimentação;

- em Licença Especial, para Tratamento de Interesse Particular, para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, para Tratamento de Saúde Própria, para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) ou à Gestante;

- em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado; e

- como desertor.

Dúvidas frequentes:

1) Como funciona o processo de pontuação do componente TSSD?

Todas as situações que podem ser valorizadas pelo SVM, como TSSD, estão relacionadas no art. 13 das EB30-IR-60.004. Como fixado neste dispositivo, alguns TSSD podem ser cadastrados na BDCP pela DCEM e outros pelas OM, estes últimos, desde que comprovados por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecidos por esta autoridade, seguido o estabelecido nas EB30-N-60.033.

2) Até o início deste ano, o meu TSSD de Comandante de SU incorporada a OM, relativo ao ano passado, estava cadastrado na BDCP e pontuando na FVM. Atualmente, o cadastramento desapareceu. O que houve?

a) Conforme previsto no art. 18, inciso III, das EB30-IR-60.004, cabe à DA Prom auditar os eventos cadastrados e homologados na BDCP, relativos aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM, podendo retificá-los ou excluí-los, caso não atendam às exigências da legislação pertinente, com a devida publicação em seu boletim interno.

b) Desde agosto de 2014, a DA Prom publica, quinzenalmente, um aditamento, onde constam diversos descadastramentos de TSSD, com os seus respectivos motivos.

c) Por meio do Radiograma nº 001-DA Prom-S/4.2-CIRCULAR, de 12 JAN 15, todos os Cmt OM foram informados da publicação quinzenal do aditamento supracitado. Também foi solicitada a implementação de uma rotina de acompanhamento semanal dos aditamentos publicados pela DA Prom, disponibilizados no seu sítio eletrônico na Internet (<http://daprom.dgp.eb.mil.br/index.php/aditamentos>).

d) O TSSD em curso no ano A deverá ser finalizado até **10 NOV A**, obrigatoriamente, conforme previsto no art. 18 das EB30-N-60.033, 3ª Edição, 2017.

e) O não cumprimento do previsto no artigo supracitado tornará o registro anual do TSSD irregular, e não poderá permanecer na BDCP.

f) Certamente, o seu período de TSSD Cmt SU incorporada a OM, referente ao ano passado, não foi encerrado por sua OM, provocando uma ordem para descadastrá-lo da BDCP, a qual foi publicada em Adt DA Prom ao Bol DGP.

3) Fui Cmt da 237ª Companhia de Infantaria de Selva. O meu TSSD “Comandante de Subunidade incorporada a OM” estava cadastrado na BDCP. Por que foi publicada a ordem para o seu descadastramento, no Adt do dia 16 MAIO A?

a) O Sr foi Comandante de OM nível subunidade e não Comandante de subunidade incorporada a OM.

b) O seu período de Cmt OM foi reconhecido indevidamente como TSSD Cmt Su incorporada a OM.

c) O TSSD reconhecido indevidamente não poderá permanecer cadastrado na BDCP, conforme o Sr pode observar na publicação contida no Adt do dia 16 MAIO A.

h. Vivência Profissional

1) A vivência profissional **tem o seu cálculo de tempo iniciado, após a conclusão do curso na AMAN** e poderá ser considerada somente após o militar completar, no mínimo, 720 (setecentos e vinte dias) em determinado comando militar de área.

2) Conforme previsto no art. 14, § 2º, e art. 22, ambos das EB30-IR-60.004, não serão considerados para vivência profissional os tempos de serviço:

- em Licença Especial;
- passado no exterior, em qualquer situação de movimentação;
- à disposição de órgão não integrante do Exército, em cargo de natureza civil ou no desempenho de função de natureza civil;
- que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;

- passado em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);
- passado como desertor; e
- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) Conferir todas as linhas do seu Qd Mov Fi Cdtr, com especial atenção à sequência cronológica correta estabelecida pelas colunas “Início” e “Término” e à informação contida na coluna “Situação”.

b) O militar deverá cumprir, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) dias no C Mil A.

c) Casos especiais, em que pode ser computada a Vivência Profissional:

- Cmt/Ch/Dir OM, quando exonerado, por necessidade do serviço, desde que tenha ultrapassado o tempo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no exercício do comando, da chefia ou da direção;

- nomeado para o cargo de Cmt/Ch/Dir OM, de Instr/Aux Instr no País ou de Del Sv Mil, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A;

- exonerado do cargo de Instr/Aux Instr no País ou Del Sv Mil, desde que não seja por motivo disciplinar, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A;

- designado para curso no Brasil, que ocasiona o desligamento da OM, desde que cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias no C Mil A; e

- desligado de OM localizada em Guarnição Especial (Gu Esp), desde que cumprido o prazo mínimo de 610 (seiscentos e dez) dias no C Mil A.

Dúvida frequente:

- Sou tenente-coronel e servi no CMSE, de 16 JAN 06 até 20 FEV 08 - 766 dias. Está prevista a atribuição da pontuação após 720 dias no mesmo comando militar de área, porém a minha FVM não apresenta os pontos. Por quê?

Segundo os registros constantes do quadro de movimentação do extrato de sua Fi Cdtr, o Sr permaneceu em Missão de Paz, no período de 2 ABR 07 a 27 DEZ 07 (267 dias). O tempo passado no exterior não poderá ser considerado para a vivência profissional, de acordo com o estabelecido no art. 14, § 2º, inciso II, das EB30-IR-60.004. Logo, o Senhor não possui 766 dias no CMSE, mas sim 499 (766 - 267= 499) dias, não atendendo ao previsto no *caput* do art. 14 das EB30-IR-60.004.

i. Tempo de Instrutor ou de Auxiliar de Instrutor

1) O SVM poderá considerar o tempo de instrutor ou de auxiliar de instrutor dos militares **efetivamente indicados** pelo Gabinete do Comandante do Exército, pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia, por comando militar de área ou região militar, cuja nomeação para o cargo tenha sido publicada em aditamento da DCEM e a informação **conste na coluna “Situação” do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr.**

2) Os tempos de instrutor/auxiliar de instrutor, no Brasil ou no exterior, e de TSSD (exceto aquele relativo a tempo de serviço após a formação) não poderão ser computados pelo SVM, cumulativamente, quando seus períodos coincidirem.

3) O tempo de instrutor/auxiliar de instrutor, no Brasil ou no exterior, **tem o seu cálculo de tempo contado entre a apresentação pronto para o serviço e o encerramento das alterações para os devidos processos.** Poderá ser considerado por ano letivo, desde que cumpridos, no mínimo, cento e oitenta e um dias, e a informação **conste na coluna “Situação” do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr.**

4) Poderá ser valorizado, sem quaisquer efeitos retroativos, o tempo em que o militar foi considerado nomeado Instrutor/Aux Instr, por meio de publicação em aditamento da DCEM, em data anterior a 1º de abril de 2009, desde que observadas as condicionantes estabelecidas nos incisos do § 1º do art. 15 das EB30-IR-60.004.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) O tempo de instrutor/auxiliar de instrutor deverá estar registrado, obrigatoriamente, no Qd Mov Fi Cdtr do militar.

b) Os pontos serão considerados por ano letivo, ocupando o cargo.

c) Para o cômputo de tempo de instrutor/auxiliar de instrutor, não serão considerados os períodos:

(1) não pronto na OM, realizando curso ou estágio, ou no exterior, em qualquer situação de movimentação;

(2) em gozo de Licença Especial, para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, para Tratamento de Saúde Própria, Gestante, Paternidade ou Adotante;

(3) que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;

(4) passado em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);

(5) passado como desertor; e

(6) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

j. Deméritos

1) Conforme previsto no § 1º do art. 16 das EB30-IR-60.004, as punições disciplinares e as condenações judiciais deixarão de ser consideradas pelo SVM, como demérito, quando:

- punições disciplinares, após a homologação do cancelamento de seu registro na BDCP; e
- condenações judiciais, após a homologação do cadastro da reabilitação judicial do militar na BDCP.

2) As homologações realizadas posteriormente à data limite de atualização da base de dados não poderão ser consideradas para o referido processo de promoções ou de seleção.

3) Conforme estabelecido no art. 59, inciso I, do RDE, combinado com o art. 61, **somente o Comandante do Exército pode cancelar registro de punição disciplinar, cuja transgressão, objeto da punição, foi atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe.**

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

- a) verificar se existe alguma punição disciplinar, cujo registro já poderia ter sido cancelado;
- b) caso exista, providenciar o seu cancelamento; e
- c) recordar que o SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados (art. 21 das EB30-IR-60.004).

Dúvida frequente:

- Fui punido disciplinarmente em 25 FEV 1995. O registro da punição foi cancelado no BI de 15 OUT 15, todavia a pontuação demeritória ainda está na FVM. O que está acontecendo? Como posso corrigir a ficha?

Provavelmente, o cancelamento do registro de sua punição disciplinar ainda não foi homologado na BDCP. O Senhor, por intermédio de sua OM, deverá encaminhar à DA Prom a documentação comprobatória (cópias autenticadas das folhas de alterações/BI ou cópia autêntica BI), informando a publicação do cancelamento do registro de sua punição disciplinar, para que a informação seja homologada na BDCP. Após a homologação do evento, a pontuação demeritória não mais constará em sua FVM.

4. ESCLARECIMENTOS FINAIS

a. Para resolver um problema na FVM, a Ouvidoria do DGP é o melhor meio?

A Ouvidoria do DGP é um meio fácil e rápido, porém, tendo em vista que a pontuação da FVM é reflexo do cadastramento de diversos eventos pessoais de cada militar, sob responsabilidade das

organizações militares, **somente após a solicitação à sua OM, o oficial poderá encaminhar à DA Prom, por meio da Ouvidoria do DGP ou de documento oficial, pedido de revisão das pontuações constantes em sua FVM, devidamente fundamentado** (art. 20, parágrafo único, das EB30-IR-60.004).

Assim, antes de utilizar a Ouvidoria do DGP, o militar deve se dirigir à Seção de Pessoal de sua OM, para solucionar o que julga incorreto. Em casos mais complexos, poderá ser utilizado o requerimento, sendo este **dirigido ao Ch DGP e encaminhado via canal de comando**. Deverão ser observadas as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) e a legislação pertinente ao assunto que se deseja tratar.

b. Posso pontuar na minha FVM evento que não esteja homologado no extrato da Fi Cdtr?

Não. O SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados (art. 21 das EB30-IR-60.004).

c. Todos os eventos visualizados no extrato Fi Cdtr receberão pontuação na minha FVM?

Não. Somente poderão ser pontuados os eventos homologados na BDCP, que constem das EB30-IR-60.004, em conformidade com a legislação pertinente aos diversos processos seletivos e de promoções.

d. Além da minha conferência, existe alguma auditoria nas FVM?

Sim. A DA Prom realiza auditorias nas FVM dos militares incluídos nos universos dos diversos processos de promoções/seleção, com o objetivo de confirmar a pontuação apresentada na respectiva FVM. Para isso, são analisados os eventos constantes do extrato da Fi Cdtr. Paralelamente, uma comissão designada em boletim interno da sua OM também realiza auditoria em sua FVM, por ocasião de sua inclusão em processo de promoções.

e. De quem é a responsabilidade pela falta de algum lançamento na Fi Cdtr?

O principal responsável é o próprio militar, conforme previsto no art. 20 das EB30-IR-60.004:

“Art. 20. Cada militar é responsável por verificar suas informações pessoais homologadas na BDCP e solicitar à sua OM, tempestivamente, suas atualizações e correções, quando for o caso.”

Assim, após o acionamento pelo militar, **formal e tempestivamente**, caberá ao Cmt/Ch/Dir OM providenciar o cadastro e, se for o caso, as alterações cadastrais das informações registradas na BDCP, relativas aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM (art. 19 das EB30-IR-60.004).

Muito importante: o SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados (art. 21 das EB30-IR-60.004).

f. Como é feita a conferência da FVM?

As pontuações constantes da FVM são comparadas com os registros já homologados na BDCP, visualizados no extrato da Fi Cdtr do militar. Durante o processo de cadastramento, o Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX) grava automaticamente, e em local específico, os grupos data-hora do cadastro, da aprovação e da homologação do evento. Este fato possibilita auditorias detalhadas e precisas, quando da análise das solicitações de revisão de pontuação de FVM.

g. A atualização dos componentes da profissão militar e das pontuações a eles atribuídas, em cada processo seletivo ou de promoções, **não produzirá efeito retroativo**, para qualquer fim de carreira.

h. Para os processos seletivos, a data de encerramento das alterações **será a mesma de entrada**, na DA Prom, da solicitação, pelos órgãos dos respectivos processos.

i. Todos os documentos produzidos pelo SVM, que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, áreas e instalações, serão de acesso restrito, obedecendo-se ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS) (EB10-IG-01.001).

j. As situações particulares serão apreciadas pela DA Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Chefe do DGP.